



A GONCALVES
TOMAZ
ASSESSORIA - ME
9

CONTRATO N° 021/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME**, com sede na cidade de Russas, Estado do Ceará, Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Vila Gonçalves, inscrita no CNPJ nº 36. [REDACTED] 001-50, representado pela Sra. Amanda Gonçalves Tomaz, CPF nº 01 [REDACTED]-21, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 014/2023 e Processo Administrativo nº 2023.07.14.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – Serviços Técnicos profissionais Prestados na Implantação de Informações do E-Social, através da elaboração dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), contemplando a análise das atividades desempenhadas no Legislativo, através dos Servidores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, e respectivo envio do evento S-2240, atendendo as exigências do Decreto de nº 8.373/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 – O objeto contratual tem o valor fixado R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	LTCAT (Laudo das condições de Trabalho).	Elaboração de documento pelo profissional habilitado Engenheiro de Segurança do Trabalho. Será executado um levantamento de todas as áreas das unidades citadas no objeto acima, com avaliações (qualitativas e quantitativas) Ruído, Calor, Condições de Conforto, com emissão de Relatórios e de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional habilitado. Avaliando riscos físicos (NR 17), biológicos (NR 15). Deverá ser entregue material impresso. Renovação do LTCAT, conforme a mudança de entrada, saída e mudanças de funções dos funcionários.	Serviço	01
2	PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).	Elaboração de documento de acordo com o levantamento realizado das áreas dos avaliados riscos físicos (NR 17), biológicos e químicos (NR 15), pelo profissional habilitado Engenheiro de Segurança do Trabalho de acordo com emissão de documento base LTCAT, deverá ser entregue material impresso.	Serviço	01
3	Laudo de Insalubridade e Periculosidade.	Elaboração de documento pelo profissional habilitado Engenheiro de Segurança do Trabalho. Será executado um levantamento de todas as áreas das unidades citadas no objeto acima, com avaliações (qualitativas e quantitativas) Ruído, Calor, Condições de Conforto, e medições realizado por equipamentos especializados, com emissão de Relatórios e de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional habilitado. Avaliando riscos físicos (NR 17), biológicos e químicos (NR 15 E NR 16). Deverá ser entregue material impresso.	Serviço	01
4	Gestão E-Social SST: Envio dos Eventos do E-Social do 2240.	Envio do evento S-2240 das Condições Ambientais de Trabalho -Fatores de Risco. Válido somente para o primeiro envio. OBS: Após a implantação do serviço deverá continuar conforme as movimentações na câmara.	Serviço	01

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – A vigência do presente contrato terá duração até 31/12/2023, a partir de sua assinatura.



A GONCALVES
TOMAZ
ASSESSORIA:36327

Assinado eletronicamente
A GONCALVES TOMAZ
ASSESSORIA:36327
Data: 2022-03-07

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP – M/FGV- Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será realizado em uma única parcela, após a execução e entrega dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar o serviço contratado;

7.3 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo CONTRATADO (A);

7.4 - Verificar e atestar a realização do serviço contratado;

7.5 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

7.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

7.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

7.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as CLÁUSULAS nele estabelecidas;

7.9 - Providenciar os pagamentos da CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;

8.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

8.5 - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;

8.6 - O CONTRATADO (A) se obriga a apresentar junto à fatura de execução dos serviços e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO (A), as seguintes sanções.

a.1) Advertência.

b.1) Multa:

b. 1.1). De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago ao CONTRATADO (A), pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b.1.2). De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;



A GONCALVES
TOMAZ
ASSESSORIA
000150

b.1.3) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-offício" da CONTRATADO (A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

14.3 – Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Icapuí e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO:

15.1 A execução dos serviços deverá ser efetuada em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho pela contratante, tendo em vista as atividades já agendadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO LOCAL DO SERVIÇO:

16.1. Os serviços poderão ser realizados na sede da Contratada e/ou na sede da Câmara Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Icapuí, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

FRANCISCO HELIO
FERNANDES
REBOUCAS
Assinado de forma digital
por FRANCISCO HELIO

Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Icapuí - CE, 17 de julho de 2023.

A GONCALVES
TOMAZ
ASSESSORIA
054000150
Assinado de forma digital por
A GONCALVES TOMAZ
ASSESSORIA

A Gonçalves Tomaz Assessoria - ME
CNPJ nº 36.0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) [Assinatura]
CPF nº 08. [Redacted] 55.

02) [Assinatura]
CPF nº 100. [Redacted] 59



EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME.

PARTES: CONTRATANTE - **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.050.442/0001-27, E A CONTRATADA - **A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME**, COM SEDE NA CIDADE DE RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, À RUA [REDACTED] MA, 1 [REDACTED] VILA GONÇALVES, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 3 [REDACTED] /0001-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PRESTADOS NA IMPLANTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), CONTEMPLANDO A ANÁLISE DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NO LEGISLATIVO, ATRAVÉS DOS SERVIDORES VINCULADOS AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, E RESPECTIVO ENVIO DO EVENTO S-2240, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DO DECRETO DE Nº 8.373/2014.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ASSINA PELA CONTRATADA: AMANDA GONÇALVES TOMAZ, CPF Nº 01 [REDACTED]-21.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE ATÉ 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE JULHO DE 2023.

ICAPUÍ - CE, 17 DE JULHO DE 2023.


FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ